



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2016.

Oficializa o Calendário de Eventos Culturais Esportivos e Turísticos para o Exercício de 2017.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a oficializar os Calendários de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o Exercício de 2017, que serão realizados no âmbito do Município:

Art. 2º Os objetivos propostos são os definidos na relação que passa a fazer partes desta Lei, incluindo previsão de despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas:

I – QUANDO DOS EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.056 – Manutenção Secretaria de Educação
- 2.057 – Manutenção Ensino Fundamental
- 2.077 – Feira do Livro

II – QUANDO DOS EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E ESPORTES

- 1.030 – Sons da Terra
- 2.098 – Carnaval de Rua
- 2.099 – Festival de Maio e Junho
- 2.100 – Manutenção Secretaria de Turismo
- 2.101 – Festa Mundial do Folclore
- 2.102 – Semana Farroupilha
- 2.104 – Turismo de Gastronomia
- 2.077 – Feira do Livro
- 2.078 – Manutenção da Casa de Cultura
- 2.079 – Promoção Eventos Culturais
- 2.080 – Manutenção da Assessoria de Esportes
- 2.081 – Eventos Oficiais
- 2.122 – Apoio às Entidades Esportivas

III- QUANDO DOS EVENTOS DO MEIO AMBIENTE

- 2.133 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
- 2.116 – Educação Ambiental

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 12 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito